

**Regimento do Conselho Pedagógico
da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa**

**Capítulo I
(Disposições Gerais)**

Artigo 1.º
(Natureza)

O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão pedagógica da Faculdade, com competências atribuídas nos termos do artigo 42º dos Estatutos da Faculdade de Belas – Artes da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º
(Âmbito)

O presente Regimento destina-se à normalização dos procedimentos de funcionamento do Conselho Pedagógico da Faculdade, assim como das suas eventuais comissões.

**Capítulo II
Organização e Funcionamento**

**Secção I
Organização**

Artigo 3º
(Composição)

1 – O Conselho Pedagógico é composto por um docente representante de cada área científica e por igual número de estudantes.

2 – Os estudantes que compõem o Conselho Pedagógico não podem ser simultaneamente docentes ou investigadores da Faculdade.

- 3 – O presidente do Conselho Pedagógico é sempre professor catedrático ou associado.
- 4 – Os representantes dos docentes são eleitos pelo conjunto dos docentes, nos termos do regulamento eleitoral anexo aos presentes Estatutos.
- 5 – As listas para a eleição dos membros docentes do Conselho Pedagógico incluem sempre igual número de candidatos efetivos e suplentes oriundos das diferentes áreas.
- 6 – Os estudantes são eleitos pelo conjunto dos estudantes, nos termos do regulamento eleitoral anexo aos presentes Estatutos.
- 7 – Os membros docentes do Conselho Pedagógico não podem ser simultaneamente membros do Conselho Científico.

Artigo 4.º

(Presidência, Vice- Presidência e suplência)

- 1 – A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Pedagógico compete aos membros eleitos em exercício efetivo de funções, e realiza-se por sufrágio pessoal e secreto, na primeira reunião a seguir à tomada de posse destes.
- 2 – O Presidente e Vice-Presidente são eleitos de entre os membros docentes efetivos, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 40.º dos Estatutos da Faculdade.
- 3 – Intervêm como suplentes do Presidente, nas suas ausências e impedimentos, o Vice-Presidente do Conselho Pedagógico e em caso de impedimento deste, o membro docente do Conselho Pedagógico, mais graduado, por categoria e antiguidade.

Artigo 5.º

(Delegação de Competências)

O Conselho Pedagógico delega no seu Presidente as competências previstas no artigo 42º nº1, alíneas d), f), e i) dos Estatutos, bem como a apreciação dos requerimentos dirigidos aquele órgão.

Artigo 6.º

(Secretário)

- 1 – A eleição do Secretário do Conselho Pedagógico compete aos membros eleitos em exercício efetivo de funções.

2 – Intervém como suplente do secretário do Conselho Pedagógico, nas suas ausências e impedimentos, o vogal mais moderno.

Secção II

Funcionamento

Artigo 7.º

(Convocatória)

1 – Cabe ao Presidente a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias, que deverão ocorrer uma vez por bimestre nos termos do artigo 43º dos Estatutos da FBAUL.

2 – Cabe ao Presidente, caso o entenda fazer, realizar a convocatória das reuniões ordinárias, que deverá ser realizada por correio eletrónico, preferencialmente com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 – A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 – A convocatória realizada através de correio eletrónico, enviada para o endereço de correio eletrónico institucional da Faculdade de Belas-Artes, de cada membro, deve referir o local da realização da reunião, a hora de início da mesma e a ordem de trabalhos.

5 – Para a realização de convocatórias e outras comunicações com os membros do Conselho Pedagógico deverá ser criado um endereço eletrónico institucional, exclusivo para o efeito, destinado ao uso por parte do Presidente e/ou Secretário.

6 – A documentação de suporte às matérias constantes da ordem de trabalhos deve ser enviada, sempre que possível, juntamente com a convocatória.

7 – Todos os membros do Conselho Pedagógico têm direito a solicitar o agendamento de assuntos a tratar nas reuniões, através de pedido apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

Artigo 8.º

(Quórum)

1 – Existe quórum quando esteja presente a maioria do número legal dos membros com direito a voto.

2 – Se ao fim de trinta minutos, não existir quórum, o Presidente do Conselho Pedagógico convocará nova reunião, com a antecedência mínima de 24 horas, sendo exigível a presença de apenas um terço dos membros com direito a voto.

Artigo 9.º

(Objeto de deliberação)

Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos, dois terços dos membros presentes do Conselho Pedagógico reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outro ou outros assuntos.

Artigo 10.º

(Votação e deliberações)

1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada.

2 – No momento da discussão e votação apenas estão presentes os membros com direito a voto.

3 – As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo nos casos em que os Estatutos e demais legislação aplicável requeiram uma votação por escrutínio pessoal e secreto.

4 – No caso de empate por votação nominal, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade ou de desempate.

5 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver adia-se a votação para a reunião seguinte.

6 – Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 11.º

(Atas/Publicitação das deliberações)

- 1 – De cada reunião do Conselho Pedagógico será elaborada a respetiva Ata.
- 2 – As Atas são lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
- 3 – Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo depois ser transcrita com maior concretização e submetida a aprovação.
- 4 – Nestes casos, a proposta de ata deverá ser enviada a todos os membros do Conselho Pedagógico presentes na reunião, por correio eletrónico, no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 5 – A ata considera-se aprovada se, após divulgação pelos membros, não se suscitar reparo ou objeção do seu conteúdo, por correio eletrónico, no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 6 – Das atas de cada reunião constam:
 - a) A indicação das horas de início, termo e eventual interrupção;
 - b) A indicação dos membros presentes e ausentes;
 - c) A referência aos assuntos tratados;
 - d) O teor das deliberações;
 - e) A forma e o resultado das votações;
 - f) As declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito.
- 7 - As atas devem ser assinadas pelo presidente e pelo secretário depois de aprovadas.
- 8 - As atas, uma vez assinadas, devem ser guardadas em arquivo próprio do Conselho Pedagógico.
- 9 – Às deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Pedagógico será dada a devida publicidade em meio de divulgação institucional de fácil acesso a toda a comunidade escolar, incluindo o sítio de internet da Faculdade.

Artigo 12.º
(Dever de Participação)

1 – Todos os titulares do Conselho Pedagógico têm o dever de participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão.

2 – O presidente da Faculdade, o presidente do Conselho Científico e os diretores de área, quando não tenham sido eleitos para o Conselho Pedagógico podem participar nas respetivas reuniões, sem direito de voto, nos termos do artº43, nº2 dos Estatutos da faculdade.

3 – A participação referida no número anterior poderá ocorrer para a prestação de esclarecimentos relativos a pontos da ordem de trabalhos, abstendo-se sempre obrigatoriamente os participantes de efetuar recomendações relativas ao sentido de voto a adotar.

4 – Cabe ao Presidente do Conselho Pedagógico indicar o período e o momento de intervenção dos participantes indicados no nº 2 deste artigo.

Artigo 13.º
(Renúncia)

A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao presidente do órgão e tornando-se efetiva no 10.º dia útil subsequente.

Artigo 14.º
(Perda de mandato)

1 – Perde o mandato o titular:

- a) Que deixe de ter vínculo com a Faculdade ou que deixe de pertencer aos corpos por que tenha sido eleito;
- b) Que falte a mais de um quarto das reuniões ordinárias previstas para o seu mandato;
- c) Que seja condenado em processo disciplinar durante o período do mandato.

2 – A perda do mandato é declarada pelo presidente do órgão, com possibilidade de recurso para o plenário, sem efeito suspensivo.

Capítulo III
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15.º
(Revisão).

1 – O presente Regimento pode ser revisto a qualquer momento, sendo as alterações aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho Pedagógico com direito a voto.

2 – Nos termos do número anterior, pode apresentar propostas de alteração ao Regimento qualquer membro do Conselho Pedagógico com direito a voto.

Artigo 16.º
(Regime supletivo)

Serão aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente Regimento:

- a) Os Estatutos da Faculdade de Belas-Artes;
- b) Os Estatutos da Universidade de Lisboa;
- c) O Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 17.º
(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.